



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



|                        |
|------------------------|
| UNEMAT-Reitoria<br>CPL |
| Fls. nº 90             |
| Rubrica                |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 - UNEMAT**

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **BREDA TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA**, tendo por objeto a aquisição de material permanente em atendimento às demandas associadas ao Campus Universitário de Tangará da Serra, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, n. 1095, Bairro Cavallhada III, nesta cidade de Cáceres - MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BREDA TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 70.430.681/0001-03, com sede na Rua Ademir de Jesus Ribeiro, nº 3624, Parque Residencial, Rondonópolis - MT, CEP 78.750-142; neste ato, representada pelo Sr. **Daniel Schiavon Breda**, brasileiro, portador da CI nº 1345380-7 SSP/MT e do CPF nº 001.748.841-92, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0141792/2021-UNEMAT**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações bem como o Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de transformador de distribuição aéreo trifásico 300KVA instalado, para atender a demanda no Campus Universitário de Tangará da Serra da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, no Município de Tangará da Serra / MT, conforme Processo Administrativo nº 141792/2021 - UNEMAT.
- 1.2. Para a presente contratação foi realizada a dispensa de licitação nº 008/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações posteriores.
- 1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a autorização da dispensa de licitação nº 008/2021, o termo de Referência nº 024/2021 e o Processo Administrativo nº 0141792/2021-UNEMAT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS PRODUTOS**

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no pregão e ata de registro de preços, conforme discriminação abaixo:

| Item | Descrição | Un | Quant | V. Unit. R\$ | V. Total R\$ |
|------|-----------|----|-------|--------------|--------------|
|------|-----------|----|-------|--------------|--------------|



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



|       |                                                                                                                                                                                                                                |    |    |           |           |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-----------|-----------|
| 01    | TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE POTÊNCIA 300KVA AÉREO OML, TIPO TRIFÁSICO, POTÊNCIA NOMINAL MT 13.8KV, CLASSE DE TENSÃO 15KV, TENSÃO NOMINAL BT 220/127V, COR: CINZA-CLARO MUNSELL N 6.5. SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE PARA-RAIOS. | UN | 01 | 30.400,00 | 30.400,00 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                |    |    |           | 30.400,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato de acordo com a legislação vigente;
- 3.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, e municipais, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.4. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento dos materiais;
- 3.5. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da UNEMAT, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, obedecendo a proposta apresentada;
- 3.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.7. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão;
- 3.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou terceiros, provocados por sua ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 3.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e valores registrados em ata, que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 3.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.11. Indenizar terceiros e/ou órgãos/entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 3.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.13. A Contratada deve comunicar imediatamente à UNEMAT/MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de comunicações;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



|                       |
|-----------------------|
| UNEMAT-Relatório      |
| CPL                   |
| Fls. nº 92            |
| Rubrica: [assinatura] |

- 3.14. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento /empenho, emitida pela Supervisão e Acompanhamento de Contratos da UNEMAT.
- 3.15. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e regidas em conformidade com Art.(s) 66/76 da Lei Federal n. 8.666/93, e ainda conforme as disposições contidas no Processo administrativo nº 0141792/2021/UNEMAT.
- 4.2. A entrega dos equipamentos será no local e tempo determinados pela **Contratante**;
- 4.2.1. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência bem como na proposta da empresa vencedora, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 4.3. A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada por motivo de força maior para atraso, e não a eximirá da penalidade a que está sujeita a Contratada pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.4. Cabe à Contratada substituir, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente da localidade, caso seja constatada divergência entre os equipamentos entregues e as especificações contidas neste instrumento contratual, edital, proposta de preços e ata de registro de preços.
- 4.5. A **Contratada** deverá entregar os produtos no local indicado pela Contratante na cidade de Tangará da Serra;
- 4.6. O custo com deslocamento dos técnicos para manutenção de máquinas (*on site*) não recairá sobre o Estado, portanto, quaisquer ônus em decorrência do deslocamento, diária, estadia com técnicos da serão suportados pela Contratada;
- 4.7. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e evidentemente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela contratante, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, poderá ser autorizada.
- 4.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Informar o nome do servidor designado como responsável pelo Contrato durante a execução deste instrumento contratual;

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



|                 |
|-----------------|
| UNEMAT-Reitoria |
| CPL             |
| Fls. nº 03      |
| Subscrito       |

- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA**, os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- 6.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;
- 6.4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do **CONTRATANTE**, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 6.5. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da **CONTRATADA**, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- 6.6. Encaminhar ao setor de pagamento eventual documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;
- 6.7. Conferir os equipamentos entregues, confrontando-os com as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas, incorretas, ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- 6.8. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução deste contrato, na forma e prazos definidos na legislação pertinente, conforme disposições do tópico relativo ao pagamento.
- 6.9. Exercer a fiscalização do fornecimento dos bens, através do setor responsável do órgão contratante.
- 6.10. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.
- 6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao fornecimento dos bens;
- 6.12. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.13. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e recusar o objeto contratado na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como nota fiscal em desacordo com as especificações e quantidades estipuladas pelo Contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com a especificação contratada;
- 6.14. Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** as alterações necessárias neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que venha a interferir sobre a boa execução do contrato;
- 6.15. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto contratado, que exijam atitudes corretivas por parte da **CONTRATADA**, para que sejam adotadas as medidas necessárias estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- 6.16. A **CONTRATANTE** nomeará um fiscal titular e um substituto para fiscalizar o presente contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 6.17. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 6.18. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 6.19. Solicitar notas fiscais ou faturas, quando não enviadas pela **CONTRATADA**;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



|                 |
|-----------------|
| UNEMAT-Reitoria |
| CPI             |
| Fls. nº 94      |
| Publicado       |

6.20. Efetuar o pagamento das notas fiscais ou fatura referente ao objeto nos termos e condições estabelecidas neste Contrato, não sendo permitido, pagamento antecipado;

6.21. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos descritos neste Contrato serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do contrato/edital, anexos e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.1.3. Rejeitado, quando em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato/edital e seus anexos;

7.2. Os bens serão ainda, recusados e devolvidos, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Quando apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

7.2.2. Quando a nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;

7.2.3. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste contrato/edital;

7.3. A entrega do objeto deste termo será realizada no endereço Rodovia MT 358, Km 07 s/nº, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000 – Universidade do Estado de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 26201

Ug: 08

Função: 12

Sub Função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2532.0800

Elemento Despesa: 4490.5200

Fonte: 100

#### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

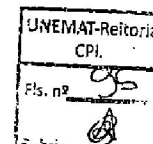
9.1. Pelo fornecimento dos equipamentos especificados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 21.066,00 (vinte e um mil e sessenta e seis reais) mediante as seguintes condições:

9.2. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo dos produtos, em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e nas datas fixadas pela Instrução Normativa 001/2007 - SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada, pelo fiscal da CONTRATANTE;

9.3. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado de acordo com os equipamentos entregues, os valores constantes na proposta de preço, registrados em Ata e mediante atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais emitidas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



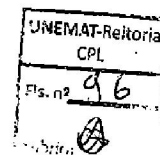
- 9.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 9.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 9.10. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, de locomoção e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 9.11. Conforme disposto no Decreto nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para fins de pagamento é necessária a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões válidas expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- I. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
  - II. Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPD-EN, emitida pelo INSS.
  - III. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - IV. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
  - V. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, específica para participar em licitações, equivalente do respectivo domicílio tributário;
  - VI. Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado ou equivalente de outra Unidade da Federação;
  - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho - (conforme Orientação Técnica nº 167/2011 - AGE-MT);
  - VIII. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor Cível da Comarca onde a pessoa jurídica tiver sede;
- 9.12. A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento dos equipamentos descritos neste instrumento contratual;
- 9.13. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar partir da data da assinatura do Contrato, tendo seu extrato publicado na imprensa oficial no prazo legal.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

11.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade da **CONTRATANTE**;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

11.5. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais e das especificações do contrato/edital e Termo de Referência;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado da entrega dos equipamentos;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VI - O desatendimento das determinações regulares das pessoas designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, a que está subordinado, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

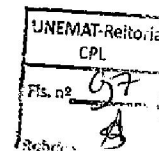
XII - A supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos quantitativos acordados, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento de produtos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVI** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**XVII** - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Contrato;

**XVIII** - Quando a **CONTRATADA** não aceitar reduzir os preços, na hipótese de este se tornar superiores àqueles praticados no mercado;

**XIX** - Quando a **CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida para celebração do Contrato;

**XXI** - Quando a **CONTRATADA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**XXII** - Quando a **CONTRATADA** comprovar fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**11.6.** Todo ou qualquer motivo de rescisão, deverá ser formalizado e motivado através de processo administrativo, assegurado o Contraditório e a ampla defesa, na tutela de interesses fundamentais;

**11.7.** Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos proporcionais à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.8.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à empresa **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**11.9.** A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**;

**11.10.** A Rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, ocorrida com base nos incisos XII a XVII, dará direito à devolução de garantia e/ou pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**11.11.** Na rescisão por inadimplência da **CONTRATANTE**, durante ou após a execução do contrato administrativo, a **CONTRATADA** somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da inadimplência, assegurado por processo administrativo, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8.666/93;

**11.12.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

**11.13.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social;

**11.14.** A inexecução total ou parcial do Contrato, pelos motivos descritos no inciso I do item 11.5 enseja sua rescisão e ainda, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções prevista na Lei e neste contrato;

**11.15.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos Art.(s) 78 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, às quais as partes expressamente se submetem.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos danos diretos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

12.2. Em caso de irregularidade de serviço não regularizado ou mora no serviço, se não sanada irregularidade e ultrapassado o prazo de solução pela **CONTRATADA**, o setor fiscalizador do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação a **CONTRATADA** sobre a MORA da execução da solução do ITEM, com aplicação de **multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em atraso**, sem prejuízo de multa prevista em Lei, assegurada a ampla defesa em processo administrativo;

12.3. A multa poderá ser aplicada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sob as seguintes formas:

12.3.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na **execução do objeto**, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) **do valor global do Contrato**, por dia de atraso, caso não entregue o objeto **no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato**;

12.3.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.4. A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.5. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de **05 (dias) dias**, contados da intimação por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, em favor da contratante;

12.6. Caso a **CONTRATADA** não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria- Geral do Estado de Mato Grosso;

12.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação do **CONTRATANTE**;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



|                          |
|--------------------------|
| UNEMAT-Relatório         |
| CPL                      |
| Fls. nº 95               |
| Assinatura: [assinatura] |

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

12.9. Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual;

12.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF–SAD, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar;

12.12. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

I - Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

II - Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

III- Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.14. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa; e

12.15. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.0. Será designado o servidor **Emerson Pereira De Arruda Junior**, matrícula nº 289913, portaria a ser confeccionada, e como suplente o servidor **Marcelo Gouveia Sebastião**, matrícula nº 236986, para exercerem a fiscalização do evento e sua execução, que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.1. A CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, através da Unidade de Gestão Administrativa (DURA) devendo indicar um responsável para sua fiscalização;

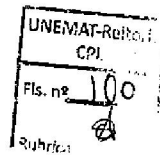
13.1.1. Caberá ao fiscal designado, registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

13.2. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



- 13.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou executada de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizada;
- 13.2.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível. Este dossiê terá efeitos também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;
- 13.2.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviços diversos daqueles que se encontram especificados no presente Contrato;
- 13.2.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da CONTRATANTE, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É competência da CONTRATANTE, supervisionar e coordenar a prestação dos serviços, bem como definir as medidas necessárias à plena execução deste Contrato em todos os seus termos.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 15.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal do CONTRATANTE;
- 15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 15.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 15.7. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- 15.8. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços a serem executados.
- 15.9. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, sendo condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 61,



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



|               |
|---------------|
| UNEMAT-Reitor |
| CPL           |
| Fls. nº 01    |
| Rubrica       |

§ único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres - MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres - MT, 16 de Junho de 2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor

BREDA TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA

Sr. Daniel Schiavon Breda

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Clebes Cosendey de Souza

RG nº: 1220667-9 SJ/MT Ass.:

Nome: Anderson A. Francisco de Paula

RG nº: 2309045-6 SSP/MT Ass.: